12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Capela - Alagoas

Lei nº 562/96, de 20 de setembro de 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela-Al , no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de utras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por forma da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espácies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º - O FMSA-Fundo Municipal de Assitência Social, será gerido pela Secretaria de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária consta de 5% para o FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecido do Plano Diretor do Município.

§2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assitência Social FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de administração Pública Minicipal resposável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aqisição ou local de imoveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistencia social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela - Alagoas

Art. 5º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio da FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Unico - As transferências de recursos para organizações governamentatais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços e aprovadps pelo Conselho Municipal de Assistência Social-SMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Credito Adicional até o valor de R$5.000,00, (cinco mil reais), obedecidas as prescrisções contidas nos incisos I a VI, do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 1996.

Adelmo de Novais Calheiros
PREFEITO

Registro sob. fls 135 Vá 137 V do livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 30 de 09 de 96